

**EMENDA MODIFICATIVA  
(Da Sra. Iriny Lopes e outros)**

Emenda à PEC nº 233/2008 – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso II, do § 3º, do art. 155-A, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

§ 1º.....

§ 3º .....

I.....

II – A parcela do imposto equivalente à incidência de 3% (três por cento) sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior a prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao estado de origem.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa claramente amenizar as perdas dos Estados e do Distrito Federal com o novo texto da Proposta de Emenda à Constituição, ora em apreciação.

Sala da Comissão, em        /        /

**IRINY LOPES**  
Deputada Federal – PT/ES